

LEI Nº. 8.821, de 09/08/2017

Processo: 78.086

### PROJETO DE LEI Nº. 12.320

Autoria: PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)

Ementa: Cria a Imprensa Oficial Eletrônica do Município de Jundiaí na internet.

Arquive-se

Diretor I egis ativo





## PROJETO DE LEI Nº. 12.320

Diretoria	LegisJativa	Prazos:	Comissão	Relator
	projetos	20 dias	7 dias	
À Diretoria Financeira; a	vetos	10 dias	-	
	orçamentos	20 dias		
	X	contas	15 dias 7 dias	3 dias
, D	iretor	aprazados		
OM	ire 107 Jg 17	ecer CJ nº	$\bigcup QUOR$	UM: W
				· · · · · · · · ·
Comissões	Para Relatar:	Vote	o do Relator:	;
$\Omega$	_	favora	avel	trário
A,CJK./	avoco	47.000 D	lenere De	OPCLAT
1 (1)			COSAP []	CODIMA
(  /		Outras:	COSAF LIC	JOFUMA
		Outras.		
Diretor Legislativo			$\sim$ $\sim$	<del>/</del>
1 10/1/10/10	( Dranidanta	」(こ	1	)
1 01/00/14	Presidente / 00/17		Relator	
	1 790/17	1	/ / \	
(3)-5()	avoco	<del>-</del>	7 6	
À LE C	Wavoco.	~~	favorável	
/ //			contrário	
1 //		<u></u>		
Detetor Legislativo	Presidente		Relator	
1 000,000,17	1 <i>()// 0</i> 8/17	1 70	1/02/17	-,
		<u> </u>	<u> </u>	
	avoco		favorável	
<i>B</i>		=		
		∟	contrário	
Diretor Legislativo	Presidente		Relator	
	/ /		/ /	
/ /	, ,		<u>' '</u>	
,	avoco		favorável	
À	I <u> </u>	<u> </u>	_	
			contrário	
	-			
D				
Diretor Legislativo	Presidente		Relator	
1 1	/ /		/ /	
		_		
À	avoco		favorável	}
	1 <del></del>		contrário	İ
		<u> </u>	7 - 5	
				- 1
Diretor Legislativo	Presidente		Relator	
	/ /		/ /	ļ
/ /	· '		•	





OF. GP.L. nº 170/2017

Processo nº 8.759-5/2017

CAMPRA N., JUNDINI ( DL ) 01/890/2017 15:26 078066

Jundiaí, 31 de julho de 2017.

#### Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei por intermédio do qual se pretende buscar autorização legislativa para a criação da Imprensa Oficial Eletrônica.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de

elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

LUIZ FERNÂNDO MACHADO

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador GUSTAVO MARTINELLI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

scc.1



fls. 04

Processo nº 8.759-5/2017

PUBLICAÇÃO

PUBL

Apresentado. Encaminhe-se às comissões indicadas:

> Apresidente 02 NO 12017

APROVADO

Providente
-08/08/2017

#### PROJETO DE LEI Nº 12.320

Art. 1º Fica criada a Imprensa Oficial Eletrônica do Município de Jundiaí, como meio oficial de publicação e divulgação dos atos oficiais dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais.

Parágrafo único. A Imprensa Oficial Eletrônica substituirá integralmente a versão impressa das publicações oficiais.

Art. 2º A Imprensa Oficial Eletrônica de que trata o art. 1º desta Lei, será veiculada na rede mundial de computadores-internet, no endereço eletrônico www.jundiai.sp.gov.br.

Parágrafo único. A publicação eletrônica na forma deste artigo substitui qualquer outro meio de publicação oficial, para quaisquer efeitos legais, salvo os casos que por lei exijam outra forma de publicação.

Art. 3º A obrigação de veiculação de que trata o caput do art. 1º desta Lei alcança os atos administrativos praticados pelos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, incluindo os atos das respectivas administrações diretas e indiretas, que importem em realização de despesas públicas, tais como:





- I as aquisições e locações de bens móveis e imóveis;
- II as doações, cessões e operações financeiras de qualquer natureza;
- III a admissão, nomeação, demissão, exoneração e aposentadorias de servidores e empregados públicos, incluídos os comissionados;
- IV atos relacionados à contratação de fornecedores e prestadores de serviços, incluindo os respectivos editais de licitação;
  - V atos relacionados à gestão fiscal.
- § 1º A veiculação dos atos de que trata este artigo poderá se dar por meio de extrato reduzido, no qual conste a identificação das partes, natureza do ato e da identificação do processo que lhe deu origem, com os respectivos objetos, valores e prazos.
- § 2º Em se tratando de atos relativos a servidores, o extrato de que trata o parágrafo anterior deverá conter a identificação do servidor, o cargo ocupado, a finalidade do ato e a identificação do processo que lhe deu origem.
- Art. 4º A publicação em meio eletrônico, na forma prevista no art. 1º desta Lei deverá ser de amplo acesso público e gratuito, sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas.
- Art. 5º As publicações na Imprensa Oficial Eletrônica terão sua autenticidade, validade jurídica e integridade asseguradas por certificação digital proveniente de autoridade certificadora da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil.
- Art. 6º A transição para a Imprensa Oficial Eletrônica será de responsabilidade da Unidade de Gestão de Inovação e Relação com o Cidadão assegurando:
- I a disponibilização gratuita da íntegra da Imprensa Oficial Eletrônica, diariamente, na forma prevista no art. 4º desta Lei, para consulta e utilização de todos os órgãos públicos, particulares e quaisquer interessados e,
  - II a efetivação do controle de segurança, referido no art. 3º desta Lei.
- Art. 7º A certificação mecânica dos impressos da Imprensa Oficial Eletrônica será efetivada pelos Gestores e pelos Dirigentes das Unidades das entidades da Administração Indireta, que desempenharão o papel de Autoridades Certificadoras, podendo ser delegada esta atribuição.





Parágrafo único. As Autoridades Certificadoras deverão, conforme solicitação dos interessados, autenticar mediante regular conferência com o original, os impressos da Imprensa Oficial Eletrônica, que deverão ser apresentados em páginas inteiras coincidentes com a via eletrônica, acompanhados do recolhimento do valor devido, a título de preço público.

**Art. 8º** Poderá ser cobrado preço público para execução de serviços de publicação de atos e autenticação das publicações formulados por pessoas físicas ou entidades privadas.

Parágrafo único. O valor relativo ao preço público será instituído por meio de Decreto.

Art. 9º A publicação de que trata o art. 103 da Lei Orgânica do Município, dar-se-á nos termos do art. 2º desta Lei.

Art. 10 Fica reservado ao Município de Jundiaí os direitos autorais e de publicação da Imprensa Oficial Eletrônica, ficando autorizada sua impressão e vedada sua comercialização.

Art. 11 Esta Lei entra em yigor na data de sua publicação.

LUIŻ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

sec.1





#### **JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimo Senhor Presidente; Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis o incluso projeto de lei, por intermédio do qual se pretende buscar autorização legislativa para a criação da Imprensa Oficial Eletrônica.

Como é notório, o Serviço de Imprensa Oficial do Município foi instituído nos idos de 1978, por intermédio da Lei nº 2.292/78, alterada pela de nº 3.384/89 e nº 4.999/97 com a roupagem adequada para aquele momento, a imprensa escrita.

Nesse particular, cumpre-nos destacar que, em conformidade com as alterações estruturais efetuadas ao longo de todos esses anos, atualmente tais atribuições encontram-se vinculadas à Unidade de Gestão de Inovação e Relação com o Cidadão (art. 13 da Lei nº 8.763, de 2013).

A forma impressa da Imprensa Oficial do Município perdura até hoje, ocorre, todavia, que na esteira dos avanços que a modernidade tem propiciado à sociedade, inúmeros órgãos públicos tem se pautado pela adoção de divulgação de seus atos oficiais por meio da rede mundial de computadores, notadamente sob dois relevantes fundamentos: o primeiro deles o indiscutível e inquestionável alcance desse tipo de mídia, e o segundo pela economia que representa aos cofres públicos, frente aos gastos com a impressa escrita.

Em respaldo à pretensão, oportuno salientar que medidas dessa ordem, já foram adotadas por outros entes da Federação, como é o caso da Lei Federal nº 11.419, de 2006 e da Lei do Estado de São Paulo nº 11.455, de 2003, e encontram supedâneo no ordenamento jurídico vigente, tendo inclusive posicionamento favorável nesse sentido em diversos Tribunais de Contas, notadamente em função da autonomia do Município de legislar sobre assuntos de interesse local e promover a organização dos seus serviços públicos.

Registre-se, por relevante, que o Município já, desde longa data, vem adotando para publicação dos seus atos a imprensa escrita e a mídia eletrônica, de forma concomitante, o que nos permite afirmar que a cultura da leitura da Imprensa, por mídia eletrônica já se encontra sedimentada, se apresentando mais acessível aos cidadãos, restando plenamente atendido o princípio da publicidade.





De outra sorte, ciosos da necessidade de adequação dos hábitos dos leitores da Imprensa que, eventualmente, ainda se utilizem da imprensa escrita, cuidamos de inserir um dispositivo na propositura que estabelece um prazo para a migração definitiva do modelo impresso para a mídia eletrônica.

Acresça-se ainda, a isso, que a Administração Municipal, por intermédio de sua Companhia de Informática de Jundiaí, tem procurado tornar o acesso à internet, com a implantação de computadores em terminais urbanos, no Paço Municipal, dentre outros lugares e espaços públicos, bem como com a criação de um aplicativo para informações sobre serviços municipais, valendo lembrar que os acessos atualmente são usualmente realizados por intermédio de *smartphones*.

Considerando os inegáveis benefícios que redundaram à sociedade jundiaiense, notadamente em função da economia da ordem de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) por ano, com a efetivação da medida, estamos convictos de que os Nobres Vereadores não faltarão com o valioso apoio para a aprovação da presente propositura.

LUIZ FERNÁNDO MACHADO

Prefeito Municipal

scc.1



#### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ UNIDADE DE GESTÃO DE GOVERNO E FINANÇAS

## ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - 2017

VALORES CORRENTES



Art. 9*, Inc. XIII, alinea a) das instruções n.02/2008 (TC-A-40.	728/026/07) - Áres M	lunicipal - do TCE-SF				R\$ 1,00
RECETAS FISCAIS	2615 (Realkado)	2046 (Riselfraus)	2017 (Or <del>aș</del> do)	2918 (Privitage)	2019. (Prevision)	9020 (Previsio)
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (I)	1.550.480,039	1.885,957.477	1,887.395.500	1.944.834.143	1.981.587,503	2.026.628.098
RECEITA TRIBUTÁRIA	512.883.251	564.072.901	664,497,500	687,951,377	709,104.533	734.573.222
!PTU	111,229,413	125.654,163	148,432,000	157.784.550	164.885,877	173,130,171
iss	229.619.714	241.985.975	276,176,000	286,708.854	292.443.032	299.719.128
ITBI	53.328.474	48,706,300	53,400.000	56.860.750	57,429,358	58.261.180
Outras Receites Tributárias	118,705,680	147,726,463	186,489,500	186,597 223	194,346,267	203.442.745
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	51,476,046	76,847.506	86,788.000	92.960.797	94,874,184	97,026.016
Receita Previdenciária	42,922,698	51.428.413	61.638.000	66,022,003	67 672.553	69.696.254
Outras Contribuições	8.553.348	24,419,094	25.150.000	26.938.794	27,201,811	27.331.763
RECEITA PATRIMONIAL	18,298,802	16,689,189	18.126.000	19,025,422	19.406.950	19.889,802
Receita Patrimonial	776,730	1.001.064	906,000	671.624	685,056	702.101
Aplicações Financeiras (II)	15.522.072	15.688,126	17.220.000	18.354.798	18,721,894	19.187.702
RECEITA DE SERVIÇOS	26,910,431	39.054.547	43.585,000	46,457,252	47.386,397	48,565,388
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (IX)	69.282.269	96,967,011	144,124,000	154.374.820	158,234,190	162,968.074
Receitas de Contribuições - intra-orçamentária	69.282.269	88.404.370	126.705.000	135.716.893	139,109,815	143,269.798
Services Administratives	1	B.562.641	17,419,000	18.657.926	19,124,375	19.696.276
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	860.797.937	916,562.149	993.542.000	1.022.054,080	1.033,566,402	1.046.176.810
FPM	54,795,516	62.641,258	57.800.000	75.684.380	78,333,333	81.462,919
ICMS	599.919.535	634,562.763	717.000.000	703.162.128	709,451,799	717,139,769
Outras Transferências Correntes	357,980,715	380.307.787	397,354,000	429.423.502	434.237.784	441.219.465
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	82.093.542	73.731.184	80.857.000	76,484,216	77,249.058	78,394.857
DEDUÇÕES DA RECEITA	(151.897.829)	(160.949.659)	(178,612,000)	(186.215.930)	(188.456.514)	(191.645.343)
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I-II)	1.534.837.965	1.670.269.351	1.870,175.500	1.928.579.345	1,962.855.609	2.007,440.384
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	7.681.443	13,855,744	162,426,700	90,739,440	92,556,695	94,864.056
Operações de Crédito (V)	1.246.414	494.268	115.562.700	76,807.500	78,343.650	80.292.870
Amortização de Empréstimos (VI)*	3.274.741	3.814.987	3.870.000	7,886.093	8.043.814	8,243,948
Alienação de Ativos (VII)	12.742	1.013.223	28.000	33.440	36,575	42,000
Transferencias de Capital	2.363.227	6.352.888	30,505.000	9.927.500	10,126.050	10.377.990
Outras Receitas de Capital	784.318	2,180.377	16.331,000	3,971.000	4,050,420	4.151.198
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII)=(IV-V-VI-VII)	3.147.545	8.533.265	42.955.000	6.012.408	6.132.658	6.285.238
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS QU	11.607.367.781	1.776,768,628	2.057,285,560	2,088.968.572	2,127,232,458	2,178,691,786

pespegas piscais	2015 (Realizado)	2016 (Realizado)	2017 (Orgado)	2018 (Previsão)	2019 (Previsão)	2020 (Previsão)
DESPESAS CORRENTES (XI)	1,568,400,666	1.736,177.927	1.936.239,800	2.049.356.848	2.107.080.385	2.176.895.375
	774.098.919	924,247,804	1.079.831.500	1,133,021.037	1.150.016.353	1,172,851.606
Pessoal e Encargos Sociais	28,680,432	12,153,048	21,828,000	18.971.111	19.317.922	19.410.353
Juros e Encargos da Divida (XII)	763.621.315	799,777,075	834,780,300	897,384.700	937,746,111	984,633,417
Outras Despesas Correntes	1.537.720.234	1,724,024,879	1.914.611.800	2.030,385,737	2,087.762.464	2.157.485,022
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XIII)=(XI-XII)	58.504.748	51,343,590	212,719,400	92,739.911	94,594,709	96.948.262
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	42.467.774	36,816,953	194,015,400	72.803.318	74,259,384	76,106,986
investimentos	42.407.774	30.310,230				
Inversões Financeiras	•	•			l .	-
Concessão de Empréstimos	-	-	1			-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado	•	•	•	·		_
Demais Inversões Financeiras					20.335.325	20.841.276
Amortização da Divida (XV)	16.036.974	14,526.637	18 704.000	19,936.594	***************************************	76.106.986
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XVI)=(XIV-XV)	42.467.774	36.816.953	194,015,400	72,803.318	74.259.384	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVII)	-		3.011 000	3.209.425	3.273.613	3,355.062
RESERVA DO RPPS (XVIII)	-	<u>-</u>	41,976 000	44,742,218	45,637.063	46,772,530
DESPESAS NÃO FINANCEIRAS OU DESPESAS PISCAIS LIQUIDAS (XIX)=(XIX+XVI+XVII+XVIII)	1,580,188.008	1,760,841,832,	2153.614.200	2.151.140.697	2.210.932.524	2.283.719.660
RESULTADO PRIMÁRIO (XX) = (X-XX)	27.179.773	14,927,798	(66,349,700)	(84.174.125	1 2 (83,700,009)	(107,027.894)

Valores envolvidos na estimativa de impacto

VALOR RESULTANTE DA ESTIMATIVA DE IMPACTO

Resultado do impacto (valores inferiores ou iguais a zero implicam em ausência de impacto ou impacto nulo)

Demonstrativo elaborado exclusivamente para o acompanhamento do Processo Administrativo - PA nº 8.759-5/2017-1, objetivando a aprovação Legislativa do Projeto de Lei - PL que cria a imprensa Oficial Eletrônica do Município de Jundiai - IOEMJ, a tornamo o meio oficial de publicação e divulgação dos atos oficiais do Poderes Executivo e Legislativo Municípaia.

de Orçamento

rto Rizzetti

Gestor da Unidade de Governo e Finanças tário Municipal

Jundlel, 31/07/17





# DIRETORIA FINANCEIRA PARECER Nº 0024/2017

Vem a esta Diretoria, para análise e parecer, o Projeto de Lei n. 12.320, de autoria do Prefeito Municipal, que busca autorização legislativa para a criação da Imprensa Oficial Eletrônica do Município de Jundiaí, como meio oficial de publicação e divulgação dos atos oficiais dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais.

O presente projeto tem como objetivo um alcance maior desse tipo de mídia à população, a economia na ordem de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) por ano (fls. 08) aos cofres públicos, frente aos gastos com a imprensa escrita e também a questão da sustentabilidade.

Às fls. 09 temos a Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro que nos mostra impacto nulo com a presente ação.

Com relação à previsão de deficit do Resultado Primário para o atual e próximos exercícios, temos que o mesmo leva em consideração as previsões de um quadro recessivo para a economia nacional em 2017.

Segue apto à tramitação.

Este é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 01 de agosto de 2017.

ر کی الکسکو ADRIANA J. DE JESUS RICARDO

Diretora Financeira





#### PROCURADORIA JURÍDICA

#### PARECER Nº 295

#### PROJETO DE LEI № 12.320

PROCESSO Nº 78.086

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)**, o presente projeto de lei cria a Imprensa Oficial Eletrônica do Município de Jundiaí na internet.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 07/08, vem instruída com a Planilha de Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro (fls. 09) e manifestação da Diretoria Financeira (fls. 10).

A Diretoria Financeira, órgão técnico que detém a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, informa através de seu Parecer nº 0024/2017, que: 1) busca o Executivo autorização para que possa criar a Imprensa Oficial Eletrônica do Município de Jundiaí, como meio oficial de publicação e divulgação dos atos oficiais dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais; 2) a planilha de fls. 09, de Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro mostra impacto nulo com a presente ação, e deficit do Resultado Primário para o atual e próximos exercícios, em face do quadro recessivo da economia nacional; e 3) conclui, a final, que o projeto segue apto à tramitação. Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pela Diretora Financeira da Casa, pessoa eminentemente técnica do órgão, em cuja fundamentação se respalda esta Consultoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

É o relatório.

#### PARECER:

A proposta em exame se nos afigura legal quanto à competência (art. 6º, caput), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo, uma vez objetiva criar a Imprensa Oficial Eletrônica do Município de Jundiaí na internet, situando-a no âmbito da Unidade de Gestão de Inovação e Relação com o Cidadão (art. 6º), instituindo atribuições e medidas decorrentes. Portanto, busca-se disciplinar a forma eletrônica de publicação e divulgação dos atos oficiais, cuja competência vem disciplinada no art. 3º e seguintes do projeto, encontrando respaldo no art. 46, IV e V, c/c o art. 72, I, II, IV e XII, sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

Consoante justificativa de fls. 07/08, a medida encontra supedâneo no ordenamento jurídico vigente, embasando-se nas normas legais que menciona, inclusive contando com posicionamento favorável de Tribunais de Contas, em função da autonomia do Município de legislar sobre assuntos de interesse local e promover a organização os

W W





seus serviços públicos. Além desse fator, a medida ensejará economia da ordem de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) por ano, ou seja, um inegável benefício à sociedade.

A matéria é de natureza legislativa, da órbita de lei ordinária, uma vez que busca autorização para criação da Imprensa Oficial Eletrônica, sendo imprescindível aval da Edilidade, quesito esse que busca suprir. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação, nos termos do disposto no inc. I do art. 139 do Regimento Interno da Edilidade, sugerimos a oitiva da Comissão de Finanças e Orçamento.

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput",

L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 1º de agosto de 2017.

Konaldo Salles Ulura Ronaldo Salles Vieira

Fábio Nadal Pedro

Procurador Geral

Procurador Jurídico

Elvis Brassaroto Aleixo

Estagiário de Direito



## Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo



## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 78.086

PROJETO DE LEI Nº 12.320, do PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO), que cria a Imprensa Oficial Eletrônica do Município de Jundiaí na internet.

#### **PARECER**

A proposta ora em análise, que busca criar a Imprensa Oficial Eletrônica do Município de Jundiaí, como meio oficial de publicação e divulgação dos atos oficiais dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais.

A propositura incorpora a condição legalidade no que concerne à iniciativa e à competência, consoante depreendemos da leitura da manifestação da Consultoria Jurídica desta Casa, expressa no Parecer nº 295, de fls. 11/12, que subscrevemos na totalidade.

Consignamos, assim, voto favorável à tramitação da matéria.

Sala das Comissões, 01/08/2017

APROVALO

MARCELO GASTALDO Presidente e Relator

HURIANO SATAMA DOS SATOS ADRIANO SANTANA DOS SANTOS

"Dika"

PAULO SERGIO MARTINS

EDICARLOS VIEIRA "Edicarlos Vetor Oeste"

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA

/lml



## Câmara Municipal de Jundiaí



CFO COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

**PROCESSO 78.086** 

PROJETO DE LEI 12.320, do PREFEITO MUNICIPAL, que cria a Imprensa Oficial Eletrônica do Município de Jundiaí na internet.

#### PARECER

Objetiva o sr. Prefeito Municipal, com o presente projeto de lei, criar a Imprensa Oficial Eletrônica do Município de Jundiaí, como meio oficial de publicação e divulgação dos atos oficiais dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais.

No que tange à alçada de análise desta Comissão, diante da manifestação da Diretoria Financeira desta Casa, expressa no Parecer nº 0024/2017, de fls. 10, que indica estar a matéria adequada aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal, além de proporcionar economia aos cofres públicos na ordem de R\$450.000,00, opinamos com voto favorável.

01 108/17

LEANDRO PALMARINI

ROMPLEDO ANTONIO DA SILVA

Sala das Comissões, 01/08/2017

ANTONIO CARLOS ALBINO

Presidente e Relator

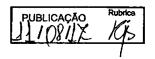
RAFAEL ANTONUCCI

VALDECLYULKR MATHEUS





Processo 78.086



## Autógrafo PROJETO DE LEI Nº 12.320

Cria a Imprensa Oficial Eletrônica do Município de Jundiaí na internet.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 08 de agosto o Plenário aprovou:

Art. 1º Fica criada a Imprensa Oficial Eletrônica do Município de Jundiaí, como meio oficial de publicação e divulgação dos atos oficiais dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais.

Parágrafo único. A Imprensa Oficial Eletrônica substituirá integralmente a versão impressa das publicações oficiais.

Art. 2º A Imprensa Oficial Eletrônica de que trata o art. 1º desta Lei, será veiculada na rede mundial de computadores-internet, no endereço eletrônico <u>www.jundiai.sp.gov.br</u>.

Parágrafo único. A publicação eletrônica na forma deste artigo substitui qualquer outro meio de publicação oficial, para quaisquer efeitos legais, salvo os casos que por lei exijam outra forma de publicação.

- Art. 3º A obrigação de veiculação de que trata o caput do art. 1º desta Lei alcança os atos administrativos praticados pelos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, incluindo os atos das respectivas administrações diretas e indiretas, que importem em realização de despesas públicas, tais como:
  - I as aquisições e locações de bens móveis e imóveis;
  - II as doações, cessões e operações financeiras de qualquer natureza;
- III a admissão, nomeação, demissão, exoneração e aposentadorias de servidores e empregados públicos, incluídos os comissionados;





(Autógrafo do PL 12.320 - fls. 02)

- IV atos relacionados à contratação de fornecedores e prestadores de serviços, incluindo os respectivos editais de licitação;
  - V atos relacionados à gestão fiscal.
- § 1º A veiculação dos atos de que trata este artigo poderá se dar por meio de extrato reduzido, no qual conste a identificação das partes, natureza do ato e da identificação do processo que lhe deu origem, com os respectivos objetos, valores e prazos.
- § 2º Em se tratando de atos relativos a servidores, o extrato de que trata o parágrafo anterior deverá conter a identificação do servidor, o cargo ocupado, a finalidade do ato e a identificação do processo que lhe deu origem.
- Art. 4º A publicação em meio eletrônico, na forma prevista no art. 1º desta Lei deverá ser de amplo acesso público e gratuito, sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas.
- Art. 5º As publicações na Imprensa Oficial Eletrônica terão sua autenticidade, validade jurídica e integridade asseguradas por certificação digital proveniente de autoridade certificadora da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil.
- Art. 6º A transição para a Imprensa Oficial Eletrônica será de responsabilidade da Unidade de Gestão de Inovação e Relação com o Cidadão assegurando:
- I a disponibilização gratuita da íntegra da Imprensa Oficial Eletrônica, diariamente, na forma prevista no art. 4º desta Lei, para consulta e utilização de todos os órgãos públicos, particulares e quaisquer interessados c,
  - II a efetivação do controle de segurança, referido no art. 3º desta Lei.
- Art. 7º A certificação mecânica dos impressos da Imprensa Oficial Eletrônica será efetivada pelos Gestores e pelos Dirigentes das Unidades das entidades da Administração Indireta, que desempenharão o papel de Autoridades Certificadoras, podendo ser delegada esta atribuição.

Parágrafo único. As Autoridades Certificadoras deverão, conforme solicitação dos interessados, autenticar mediante regular conferência com o original, os impressos da Imprensa Oficial Eletrônica, que deverão ser apresentados em páginas inteiras coincidentes com a via eletrônica, acompanhados do recolhimento do valor devido, a título de preço público.

Art. 8º Poderá ser cobrado preço público para execução de serviços de publicação de atos e autenticação das publicações formulados por pessoas físicas ou entidades privadas.

Parágrafo único. O valor relativo ao preço público será instituído por meio de Decreto.





(Autógrafo do PL 12.320 - fls. 03)

Art. 9º A publicação de que trata o art. 103 da Lei Orgânica do Município, dar-se-á nos termos do art. 2º desta Lei.

Art. 10 Fica reservado ao Município de Jundiaí os direitos autorais e de publicação da Imprensa Oficial Eletrônica, ficando autorizada sua impressão e vedada sua comercialização.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em oito de agosto de dois mil e dezessete (08/08/2017).

GUSTAYO MARTINELLI Presidente





PROJETO DE LEI Nº. 12.320

PROCESSO

Nº. 78.086

## **RECIBO DE AUTÓGRAFO**

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA: 09/08/143
ASSINATURAS:  EXPEDIDOR: Minia Rames
PRAZO PARA SANÇÃO/VETO
(15 dias úteis - LOJ, art. 53)  PRAZO VENCÍVEL em:
Diretor Legislativo
7



Broe.

OF. GP.L. n° 175/2017 Processo n° 8.759-5/2017

Jundiaí, 09 de agosto de 2017.

**Excelentíssimo Senhor Presidente:** 

JUNTE-SE
Diretoria Legislativa
18108 117

Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 8.821, objeto do Projeto de Lei nº 12.320, promulgada nesta data, por este Executivo.

oportunidade, reiteramos nossos protestos de

elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Αo

Exmo. Sr.

Vereador GUSTAVO MARTINELLI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

**NESTA** 

scc.1



#### Processo nº 8.759-5/2017 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ — SP



### LEI N.º 8.821, DE 09 DE AGOSTO DE 2017

Cria a Imprensa Oficial Eletrônica do Município de Jundiaí na internet.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 08 de agosto de 2017, PROMULGA a seguinte Lei:-

Art. 1º Fica criada a Imprensa Oficial Eletrônica do Município de Jundiaí, como meio oficial de publicação e divulgação dos atos oficiais dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais.

Parágrafo único. A Imprensa Oficial Eletrônica substituirá integralmente a versão impressa das publicações oficiais.

Art. 2º A Imprensa Oficial Eletrônica de que trata o art. 1º desta Lei, será veiculada na rede mundial de computadores-internet, no endereço eletrônico <u>www.jundiai.sp.gov.br</u>.

Parágrafo único. A publicação eletrônica na forma deste artigo substitui qualquer outro meio de publicação oficial, para quaisquer efeitos legais, salvo os casos que por lei exijam outra forma de publicação.

- Art. 3º A obrigação de veiculação de que trata o caput do art. 1º desta Lei alcança os atos administrativos praticados pelos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, incluindo os atos das respectivas administrações diretas e indiretas, que importem em realização de despesas públicas, tais como:
  - I as aquisições e locações de bens móveis e imóveis;
  - II as doações, cessões e operações financeiras de qualquer natureza;
- III a admissão, nomeação, demissão, exoneração e aposentadorias de servidores e empregados públicos, incluídos os comissionados;
- IV atos relacionados à contratação de fornecedores e prestadores de serviços incluindo os respectivos editais de licitação;
  - V atos relacionados à gestão fiscal.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ -- SP (Lei nº 8.821/2017 -- fls. 2)



- § 1º A veiculação dos atos de que trata este artigo poderá se dar por meio de extrato reduzido, no qual conste a identificação das partes, natureza do ato e da identificação do processo que lhe deu origem, com os respectivos objetos, valores e prazos.
- § 2º Em se tratando de atos relativos a servidores, o extrato de que trata o parágrafo anterior deverá conter a identificação do servidor, o cargo ocupado, a finalidade do ato e a identificação do processo que lhe deu origem.
- Art. 4º A publicação em meio eletrônico, na forma prevista no art. 1º desta Lei deverá ser de amplo acesso público e gratuito, sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas.
- Art. 5º As publicações na Imprensa Oficial Eletrônica terão sua autenticidade, validade jurídica e integridade asseguradas por certificação digital proveniente de autoridade certificadora da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil.
- Art. 6º A transição para a Imprensa Oficial Eletrônica será de responsabilidade da Unidade de Gestão de Inovação e Relação com o Cidadão assegurando:
- I a disponibilização gratuita da íntegra da Imprensa Oficial Eletrônica, diariamente, na forma prevista no art. 4º desta Lei, para consulta e utilização de todos os órgãos públicos, particulares e quaisquer interessados e,
  - II a efetivação do controle de segurança, referido no art. 3º desta Lei.
- Art. 7º A certificação mecânica dos impressos da Imprensa Oficial Eletrônica será efetivada pelos Gestores e pelos Dirigentes das Unidades das entidades da Administração Indireta, que desempenharão o papel de Autoridades Certificadoras, podendo ser delegada esta atribuição.

Parágrafo único. As Autoridades Certificadoras deverão, conforme solicitação dos interessados, autenticar mediante regular conferência com o original, os impressos da Imprensa Oficial Eletrônica, que deverão ser apresentados em páginas inteiras coincidentes com a via eletrônica, acompanhados do recolhimento do valor devido, a título de preço público.

Art. 8º Poderá ser cobrado preço público para execução de serviços de publicação de atos e autenticação das publicações formulados por pessoas físicas ou entidades privadas.

Mod.3



#### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP (Lei nº 8.821/2017 ~ fls. 3)



Parágrafo único. O valor relativo ao preço público será instituído por meio de Decreto.

Art. 9º A publicação de que trata o art. 103 da Lei Orgânica do Município, dar-se-á nos termos do art. 2º desta Lei.

Art. 10 Fica reservado ao Município de Jundiaí os direitos autorais e de publicação da Imprensa Oficial Eletrônica, ficando autorizada sua impressão e vedada sua comercialização.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LUZ FERNANDO MACHADO

Prefeitd Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos nove dias do mês de agosto de dois mil e dezessete.

Gestor da Unidade de Negocios Jurídicos o Cidadania Secretário Municipal

scc.1

PUBLICAÇÃO Rubrica

## PROJETO DE LEI Nº. 12.320

Juntadas	J. M. 1 100 5	01/08/17	A CO	10 m miladir i
715.00	UP M m 01/08/2017	NO AND	F 1 1	10 emoslosliza
- 1k 11/12 e-	m 0]/08/2017	19/15	13/14 Em	02/08/12 8 /08/1
lls 15a	Il en 09	108/12- KA	3; 19/2	2, em 18/08/
0			<del>,</del>	
				<del>-</del>
	<u> </u>			
		· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·		
				-
Observações:				
		<del></del>		
			<u> </u>	